

Data: 2025.10.02
Objeto: DECISÃO CCD Nº: 21

Hora: 13:57
Doc. Nº: 83

Para: Concorrente #44 Gianfranco Motorpsport

O Colégio de Comissários Desportivos, tendo recebido um enquiry form, documento nº. 77, convocou o concorrente e analisou os elementos indicados, considerou o assunto e determina o seguinte:

Viatura Nº. / Conductor(es): 44 / Nuno Afonso – Alexandre Areia

Concorrente: Gianfranco Motorsport

Sessão: Corrida 1

Facto: Velocidade anormalmente lenta no pit lane

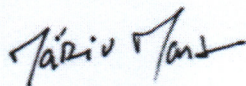
Infração: Velocidade anormalmente lenta no pit lane

Decisão: Sem seguimento

Motivo: O Colégio de Comissários Desportivos, visualizou imagens e ouviu o Concorrente #44. Durante a audição ao Concorrente, este indicou que a viatura 44 estava com problemas mecânicos. As imagens visualizadas pelo CCD confirmam a versão do Concorrente. Assim sendo o CCD decidiu não dar seguimento ao enquiry form.

Aos concorrentes é recordado o direito de apelar de certas decisões dos Comissários Desportivos, de acordo com o Artº. 15 do CDI da FIA e do Artº. 14 das Prescrições Gerais de Automobilismo e Karting, dentro do prazo regulamentado. De acordo com o Artº. 12.3.4 do CDI e 13.8 das PEV algumas penalidades não estão sujeitas a apelo. A penalidade será imediatamente aplicada, mesmo em caso de apresentação de intenção de apelo desta Decisão (cf. Artº. 12.3.3.b do CDI).

Colégio de Comissários Desportivos



Mário Manso
Presidente do Colégio de
Comissários Desportivos



João Zenha
Comissário Desportivo



Alfonso Bello
Comissário Desportivo

Recebido pelo Concorrente:

Data: 2025.10.02	Hora: 18:18	Assinatura: 
----------------------------	-----------------------	---